

## LICENCA DE OPERAÇÃO – L.O. № 279/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Emerson Brito Lobo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Teófilo de Oliveira filho, nº 100, Centro, Carauari-AM.

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ( ) 9 206-20

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0501.0119

PROCESSO Nº: 023214/2024-97

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física.

Localização da Atividade: Leito do rio Juruá, nas coordenadas geográficas: P-1 066° 52' 43.15" W 05° 03' 49.50" S; P-2 066° 52' 41.54" W 05° 03' 49.55" S; P-3 066° 52' 41.58" W 05° 03' 56.10" S; P-4 066° 52' 43.15" W 05° 03' 56.09" S-Processo ANM nº 880.127/2024 - Município de Carauari-AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física de areia em uma área de 0,9887 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

## Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

8 DEZ 2024

Edmilson Souto C. Junior Diretor Técnico, em exercício

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Presidente, em exercício

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 279/2024

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 023214/2024-97.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o
  interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
- 8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e Lei nº 12.651/2004.
- O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão destes em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
- 10. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
- 11. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental PCA:
- 12. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença da ANM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso.
- 13. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna, e sua disposição, ao longo do rio, deve estar distribuída em conformidade com as normas de segurança da navegação e da Autoridade Marítima.
- 14. 'Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
- 15. Manter distância mínima de 50 metros da margem durante a navegação e operação;
- 16. Iniciar a atividade de lavra por dragagem somente após demarcar a área a ser explorada (0,9955 ha), com boias flutuantes, identificadas de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O.
- 17. Apresentar anualmente este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico, químico: ph, cor, turbidez, temperatura, cor, óleos, graxas, nitrato e nitrito;
  - Relatório de Controle Ambiental da atividade, acompanhado de registro fotográfico e ART do responsável técnico;
  - c) Certificado de destinação final dos resíduos oleosos gerados no empreendimento;
- 18. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o Registro de Licença da Agencia Nacional de Mineração-ANM;
- 19. Apresentar em 30 (trinta) dias, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro Técnico Federal CTF para atividade de lavra
  - b) Complementação de estudos específicos sobre a Ictiofauna local e as medidas mitigadoras necessárias para minimizar os impactos sobre essas espécies com a ART de um Engenheiro de Pesca ou Biólogo;
- 20. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada da LO.